

# **A Teoria de Justiça de John Rawls e a sua possível aplicação ao Financiamento do Ensino Superior em Angola: Um estudo de caso**

**Autor: Bento Muteka**

[bmuteka@yahoo.com.br](mailto:bmuteka@yahoo.com.br)

ESPB-Escola Superior Pedagógica do Bengo

Universidade Agostinho Neto-Angola

O presente trabalho é parte resumida nossa Dissertação na Faculdade de letras da Universidade Agostinho Neto em Angola com o tema: "A Teoria de Justiça de John Rawls e a sua possível aplicação ao Financiamento do Ensino Superior em Angola: Um estudo de caso". O estudo basea-se na Obra de Rawls denominada "Justiça como equidade" e nas reflexões de Michel Sandel no seu livro intitulado: "Justiça, Fazemos o que devemos?"

**Palavras-Chave:** Justiça como equidade, liberdades, Financiamento do Ensino Superior

O Estudo revela-se pertinente na medida em que a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, tal como a verdade é para os sistemas de pensamento (Rawls,20013:27), assim como é o sanque para o organismo humano.

A Teoria de Justiça de J. Rawls denominada Justiça como Equidade é uma teoria que procura a razoabilidade de princípios. De acordo com essa teoria os princípios mais razoáveis seriam aqueles que fossem objecto de acordo mútuo de pessoas em condições equitativas. A Teoria de Justiça é uma teoria que parte da ideia de um contrato social embora Rawls procure ultrapassá-la.

A teoria de Justiça como equidade de Rawls é uma Teoria política e não metafísica, mas uma análise da justiça liberal. Uma justiça que se baseia em valores políticos, e não uma doutrina filosófica, religiosa ou moral"abragente."

## Fundamentos da Teoria de Justiça

A Teoria de justiça divide-se em dois axiomas:

### **Axioma1: Preponderância da Justiça**

A justiça é a virtude preponderante das instituições sociais, de sorte que se houver duas instituições A e B a melhor das duas será a que for mais justa independentemente doutras virtudes que possam apresentar.

A justiça neste caso é do domínio intuitivo, quer dizer, trata-se da justiça social em que cada cidadão seja considerado como igual a outrem e que as instituições sociais promovam esse desiderato.

A expressão cada cidadão é igual aos demais, não significa igualitarismo, mas tão somente uma questão normativa. De facto sabe-se que à partida ou *in re* isto não corresponde à verdade, mas tão somente para estabelecer uma norma, e as normas são abstractas. À partida as pessoas têm condições de vida diferentes, pois uns nascem no palácio outro no *gueto* .

Por outro lado, se um cidadão qualquer trabalha mais que o outro, merecerá mais recompensa o que mais trabalhar considerando que à partida os dois tenham o mesmo acesso e às mesmas condições de trabalho.

Rawls afirma pois que:

“ a justiça é a primeira virtude das instituições, sociais, tal como a verdade nos sistemas de pensamento. Uma teoria por mais elegante e económica que seja se não for justa deve ser rejeitada ou revista se não for verdadeira. Da mesma maneira, as leis e instituições por muito eficientes e bem organizadas que sejam devem ser reformadas ou abolidas se forem injustas.”(TJ, p.27)

Por outro lado as instituições serão consideradas “boas” ou “más” pela eficiência económica, capacidade de reflectir as tradições de uma sociedade, eficácia na protensão de uma dada classe ou elite importante para a sociedade. Mas a métrica “ser justa” antecipa-se a todas outras que acabamos de citar.O mesmo é dizer que se realizar todas as virtudes e se não for justa em nada valerão as demais. É uma questão teleológica a realização da justiça por parte das instituições sociais.

Se por exemplo o crescimento económico de um país advier da exploração de um grupo social, que será neste caso privado de algo ou sacrificado em favor da maioria, esse mecanismo não deve ser accionado. Para o aumento da riqueza neste caso devem ser utilizados meios justos que não sacrifiquem as minorias.

Segundo Rawls se quisermos avaliar a bondade dessas leis teremos de ver se isso promove ou não a justiça social. O mesmo acontece se quisermos alterar as leis da constituição de um país teremos de analisar se um dado documento é melhor ou pior, devemos primeiro ver qual é o que promove mais justiça social.

### **Axioma 2: Preponderância das liberdades Individuais**

Neste item, Rawls afirma que a liberdade individual de cada cidadão é preponderante sobre o bem estar social; quer dizer se o aumento do bem estar social e portanto da esmagadora maioria for alcançado mercê do sacrifício (prejuízo ou aniquilamento de uma pessoa, cidadão ou inocente), então esse mecanismo não deve ser accionado.

Esse pressuposto baseia-se na visão de Rawls:

“Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que mesmo a bem estar da sociedade como um todo não pode suplantar. Por esta razão a justiça nega que a perda de liberdade de para alguns seja algo de certo em função de um aumento do bem partilhado por outros. Ela não permite que os sacrifícios impostos a uns poucos sejam sobrepesados por uma maior soma de vantagens usufruídos por muitos. Portanto, numa sociedade justa as liberdades relativas à igualdade entre os cidadãos são dadas como adquiridas; os direitos caucionados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou cálculo de interesses sociais.” (TJ, p.27-28)

Rawls não descreve essas liberdades, pois supõe-nas já conhecidas e cabe aos governos protegê-las. Lendo a sua obra percebe-se que Rawls tem noção de tais liberdades e direitos mas não fala da fronteira entre as próprias liberdades e direitos dos outros. Para Rawls se uma sociedade por exemplo se sentir mais segura com a detenção de presumíveis terroristas esse mecanismo não deve ser accionado pelo direito à inocência dos suspeitos. Pois o indivíduo

tem direito de ser considerado inocente até provar o contrário. Ou por outra se a culpabilização de um indivíduo aumenta o bem do grupo não se deve recorrer a esse método.

Para Rawls a liberdade pode sempre ser explicada por referência a três coisas: os agentes que são livres; as restrições ou limitações das quais eles estão livres; e aquilo de que eles são livres de fazer ou não fazer. Explicações completas da liberdade forneceriam informação acerca destas três coisas. Passemos agora a considerar os dois axiomas da Teoria de Justiça que são:

1º o direito a justiça e,

2º as liberdades individuais que expressam intuições como força normativa pois não descrevem como as sociedades são numa visão sociológica, mas como elas deveriam ser.

São dois axiomas fundantes da Teoria de Justiça por estabelecerem o quadro normativo geral.

No quadro dos direitos e liberdades básicos Rawls parte do princípio de igualdade entre as pessoas iguais e só admite desigualdades de renda e riqueza que sejam vantajosas para os menos favorecidos.

Rawls admite que cidadãos tenham direitos e deveres que devem ser protegidos tanto por governos como por outras pessoas que são conhecidos por todos.

Os axiomas não dizem como as sociedades são (âmbito sociológico), mas como devem ser ou com oas podemos avaliar.

Para Rawls as pessoas colocadas em situação inicial exigirão(escolherão) dois princípios diferentes: igualdade na atribuição dos direitos e deveres básicos dum lado, e por outro que as desigualdades sociais e económicas por exemplo as desigualdades de riqueza e de autoridade serão justas apenas se resultarem em compensação à toda a gente, especialmente para os menos favorecidos. Não é justo que a prosperidade de uns seja fruto da privação dos menos favorecidos.

Uma das ideias geniais de Rawls foi a concepção do “véu de ignorância” na distribuição da renda:

### **A posição Originária e o véu de Ignorância**

Para se poder determinar quais os princípios de justiça que devem reger a estrutura básica, é necessário que se crie uma situação experimental em que os indivíduos desconheçam a sua posição na sociedade (véu de ignorância); informados e racionais acordariam livremente quais esses princípios. Parte-se, afirma Rawls, da ideia de uma sociedade como um sistema de cooperação entre pessoas livres e iguais; a questão que se coloca é de como se determinam os termos equitativos de cooperação entre pessoas livres e iguais. A questão agora é de saber se eles são ditados por algum poder distinto do das pessoas que cooperam entre si, digamos lei divina ou uma ordem moral de valores? Por intuição racional ou lei natural? Ou estabelecidos por meio de um acordo entre cidadãos livres e iguais unidos por uma cooperação, à luz do que eles consideram suas vantagens recíprocas, ou seu bem?

À justiça como equidade interessa responder à última questão: os termos equitativos de uma cooperação social provêm de um acordo celebrado por aqueles comprometidos com ela. Um dos motivos por que isso é assim é que, dado o pressuposto do pluralismo razoável, afirma Rawls, os cidadãos não podem concordar com nenhuma autoridade moral, como um texto sagrado ou uma instituição ou tradição religiosa. Também não podem concordar com uma ordem de valores morais ou com os ditames que alguns consideram como lei natural.

Portanto, não há outra alternativa melhor senão um acordo entre os próprios cidadãos, concertando em condições justas para todos.

Esse acordo para que tenha validade do ponto de vista da justiça política tem de ser celebrado sob certas condições que situem as pessoas livres e iguais, evitando que alguns tenham posições negociais mais vantajosas do que outras. Além do mais devem estarem afastados os espantinhos de ameaças de força e da coação, o logro e a fraude, e assim por diante. Por outras palavras, a não ser que essas situações satisfaçam as condições para acordos válidos e

justos, os termos acordados não serão considerados justos de acordo com Rawls(JE, 2003:21).

É pretensão da justiça como equidade estender-se à estrutura básica.<sup>1</sup>(JE, 2003:12) A dificuldade que possa existir é a de determinar o ponto de vista a partir do qual se possa concertar um acordo equitativo entre pessoas livres e iguais. Esse ponto de vista deve estar distanciado das características e circunstâncias particulares da estrutura básica existente e não ser distorcida por elas. Esse ponto de vista para Rawls é o que ele chama de “véu de ignorância”.Na posição original, não se permite que as partes conheçam as posições sociais ou as doutrinas abrangentes específicas das pessoas que elas representam. As partes ignoram de igual modo a raça e grupo étnico, sexo,ou outros dons naturais como a força e a inteligência das pessoas, quer dizer, as partes se encontram por trás de um véu de ignorância.

A posição original deve abstrair as contingências( as características e circunstâncias particulares das pessoas) da estrutura básica, pois as condições para um acordo equitativo entre pessoas livres e iguais sobre os princípios primeiros da justiça para aquela estrutura têm de eliminar as posições vantajosas de negociação que surgem ao longo do tempo. Para Rawls vantagens históricas contingentes e influências acidentais originadas do passado não deveriam afectar um acordo sobre os princípios que devem reger a estrutura básica do presente em direcção ao futuro.(JE,p.23-24)

A posição original generaliza a ideia de contracto social e fá-lo constituindo em objecto de acordo os princípios primeiros de justiça para a estrutura básica, e não para uma determinada forma de governo, como em Locke.<sup>2</sup> Uma das características essenciais da posição original e por extensão a toda a justiça como equidade é de ser abstracta, pois o acordo apresenta-se como hipotético e ahistórico.

---

<sup>1</sup> A estrutura básica da sociedade é a maneira como as principais instituições políticas e sociais da sociedade interagem formando um sistema de cooperação social,e a maneira como distribuem direitos e deveres básicos e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social no transcurso do tempo

<sup>2</sup> Para John Locke(1818-1883 d.C) a verdadeira justiça surgia de um contracto social que obrigatoriamente emanava do exercício da liberdade individual

A hipoteticidade reside no facto de que nos perguntamos o que as partes poderiam acordar, ou acordariam, e não o que acordaram.

A histórico na medida em que não supomos que o acordo tenha sido concertado alguma vez ou venha a ser celebrado(JE:2003,p.23).

Impõe-se num segundo momento determinar e análise quais os princípios com que as partes concordariam, de modo que o acordo a que chegariam fosse deduzido racionalmente, a partir de como as partes estão situadas e são descritas; isto inclui as alternativas de que dispõem bem como das razões ou informações com que contam (ibid).

Desta feita, surge uma objeção: sabendo-se que os acordos hipotéticos não criam obrigações, o acordo entre as partes na posição original nada significaria.

A essa objeção Rawls responde que a posição original tem importância pelo facto de ser um procedimento de representação ou seja, um experimento mental para os propósitos do esclarecimento público. A posição original é modelo para duas coisas:

1º Constitui um modelo com condições equitativas sob os quais os representantes dos cidadãos, vistos exclusivamente como pessoas livres e iguais, devem concordar com os termos equitativos de cooperação que devem reger a estrutura básica.

2º É um modelo, prossegue Rawls, do que se considera, *hic et nunc*, restrições aceitáveis às razões com base nas quais, as partes, dispostas em condições equitativas, podem com propriedade propor certos princípios de justiça política e rejeitar outros.

Em suma, Rawls afirma que a posição original deve ser entendida como um procedimento de representação. Enquanto tal, formaliza nossas convicções reflectidas de pessoas razoáveis ao descrever as partes(cada qual responsável pelos interesses fundamentais de um cidadão livre e igual), como situadas de uma forma equitativa.

## 1. A realidade em África

Segundo Kotecha et al(2012) no discurso contemporâneo sobre o desenvolvimento, o conhecimento tornou-se um dos principais recursos para a economia global e a aprendizagem tornou-se fundamental para o processo de inovação e produção: Desta feita as universidades e instituições do ensino superior tornaram-se vectores do desenvolvimento.

A OCDE(2004) vai na mesma senda ao afirmar que as economias desenvolvidas, as regiões emergentes e as economias em transição procuram cada vez mais que as prioridades de desenvolvimento estejam em consonância com o ensino superior, a produção de conhecimento e as políticas relacionadas com a formação.

A ser assim para que o ensino superior cumpra com o seu papel de alavanca do desenvolvimento precisa de ser revitalizado sob os auspícios de uma política exequível garantida por um apoio financeiro que não fique nas intenções e discursos políticos.

Parafraseando Pilly(2008) citado por Kotecha(2012) observa-se que em África e nas regiões da SADC com excepção da África do Sul e talvez das Maurícias não existem fórmulas de financiamento do ensino superior que esclareça o planeamento do governo. Esta situação anómala deixa os países vulneráveis a forças externas com a inflacção, com inapcto negativo aos projectos de investigação.

Existe porém alguns focos de esperança como por exemplo a presença da SARUA<sup>3</sup> que labuta por uma presença universitária como alavanca do desenvolvimento na região da SADC<sup>4</sup>

Apesar dos discursos políticos pomposos, em termos de financiamento na África subsariana o ensino superior continua a ser preterido em favor das áreas tidas como prioritárias por decisores. Essa realidade se espelha em pequenas porções no Orçamento Geral do Estado a Educação 8,93% e o Ensino superior

---

<sup>3</sup> Suthern African Reginal Universities Associations

<sup>4</sup> Southern Africa Development Commnity



com o insignificante 1,19% .Para o programa da melhoria da qualidade do Ensino Superior foi disponibilizado 0,10 % do OGE

## **Estudo de caso**

### **1. Entrevista com os responsáveis das instituições do Ensino Superior**

Entrevistamos dois responsáveis das instituições do ensino superior público angolano que por motivos de deontologia e sigilo profissionais pediram que se fizesse no anonimato.

À pergunta como considera os apoios financeiros a nível do país e de sua instituição em particular, se mau, razoável, bom e muito bom, obtivemos as seguintes respostas:

**R1:** : O apoio financeiro institucional é razoável, pelo que precisa-se mais apoios para o ensino superior que para elem da formação tem a missão da extensão por causa da investigação e extensão

**R2:**Os apoios institucionais decorrentes, não correspondem à actual mudança nem antes nem depois da crise que o país vive. As instituições também sofrem com esses problemas. Na classificação oscilam entre o mau e o razoável.

Os dois responsáveis afirmaram que se tivessem mais apoio fariam mais, pois segundo o R1 a base financeira é muito importante para a concretização de muitos objectivos; o R2 essevera que não só o apoio financeiro mas apoios em termos administrativos,recursos humanos à nível de investigação.

Os dois reponsáveis acham que as infraestruturas não são adequadas para a actividade que se exerce e fruto da demanda.

Sobre a relação existente entre o financiamento e a actividade que se exerce o R1 afirma ser aceitável,embora não seja a mais desejada.

O R2 a esse respeito afirma que a qualidade transcende o financiamento disponível, nos domínios da graduação como na formação avancçada, quer no domínio multidisciplinar.

Sobre algumas medidas que envolvam financiamento(5)

R1: Mobilidade do corpo docente e discente, realização de projectos comunitários ligados à área da educação, realização de cursos de pós-graduação em colaboração com outras instituições vocacionadas a formar docentes, criação de um centro que sirva de reforço ao ensino para a produção de conhecimento para docentes e discentes e extensão universitária.

R2: Autonomia administrativa, científica e gestonária da instituição; isso permitir-nos-ia encontrar formas de financiamento concentrada ao nível da qualidade; gestão das propinas como fonte de alternativas internas, daí mais parcerias internacionais que nos levatiam a mais investigação

Quanto a questão (6) de indicar pelo menos cinco medidas que não envolvem financiamento e que permitissem à maior competitividade em termos de qualidade e em termos internacionais, responsável:

(R1): Actividades de socialização através da prática pedagógica dos estudantes, pequenos projectos comunitários protagonizados por estudantes.

R2: Seleção de estudante e de docentes, seleção de investigadores bem como da seleção escrupulosa de funcionários não docentes e trabalhar, trabalhar e trabalhar.

Sobre os critérios para apoiar os estudantes mais desfavorecidos o R2 é de opinião apoiar os que apresentarem maior desempenho.

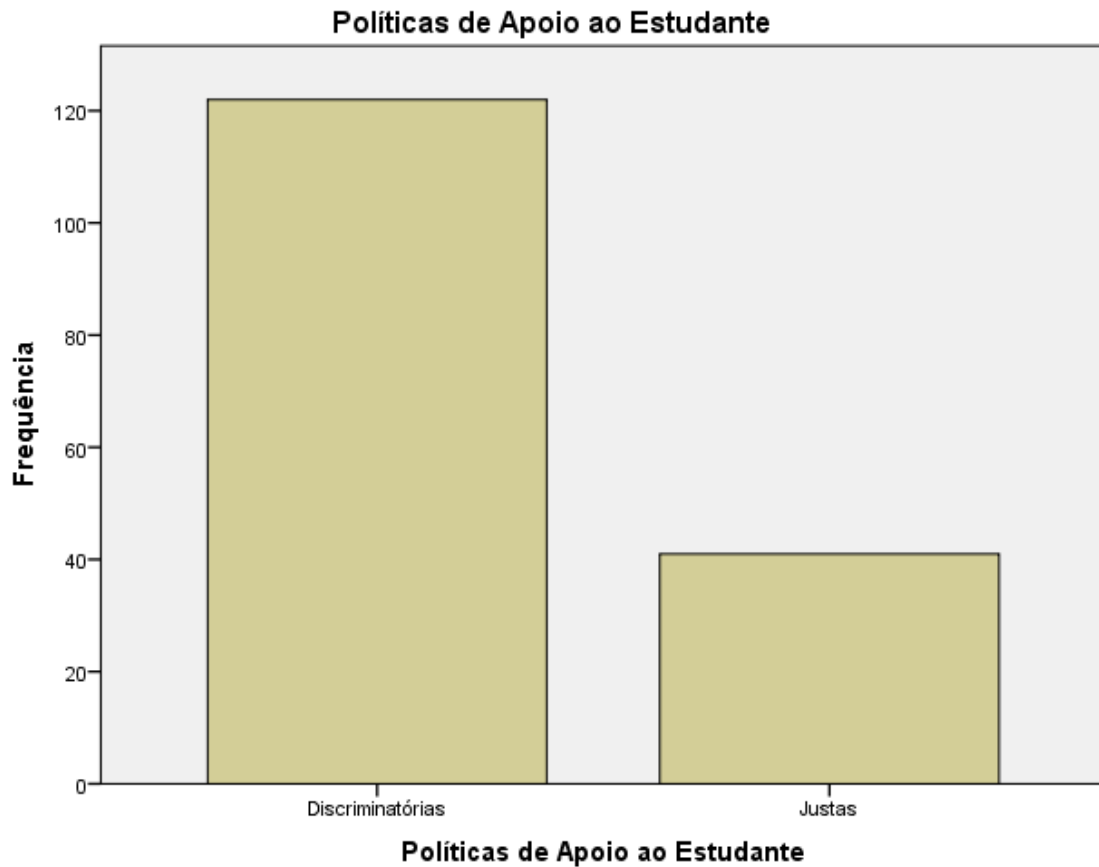
## **2. O Estudo de caso: na Faculdade do Direito na Escola Superior Pedagógica do Bengo**

Passemos a considerar o estudo nas duas instituições acima referidas que correspondem ao universo de 717, sendo inquiridos aleatoriamente 182, pelo facto de estarem presentes e terem respondido positivamente ao nosso pedido.

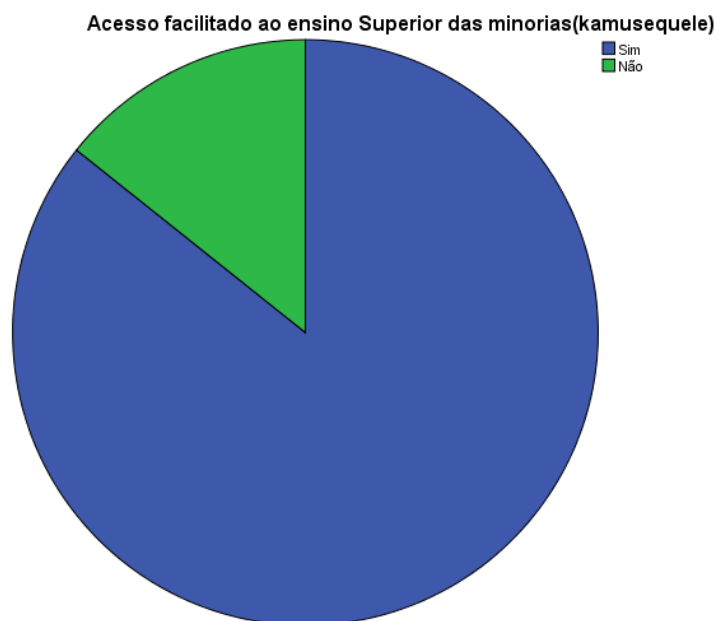
Dos 182 alunos inquiridos, 70% (125) do sexo masculino e 30% (54) do sexo feminino.

A idade média dos alunos é de masculino (29) e sexo Feminino (27) anos.

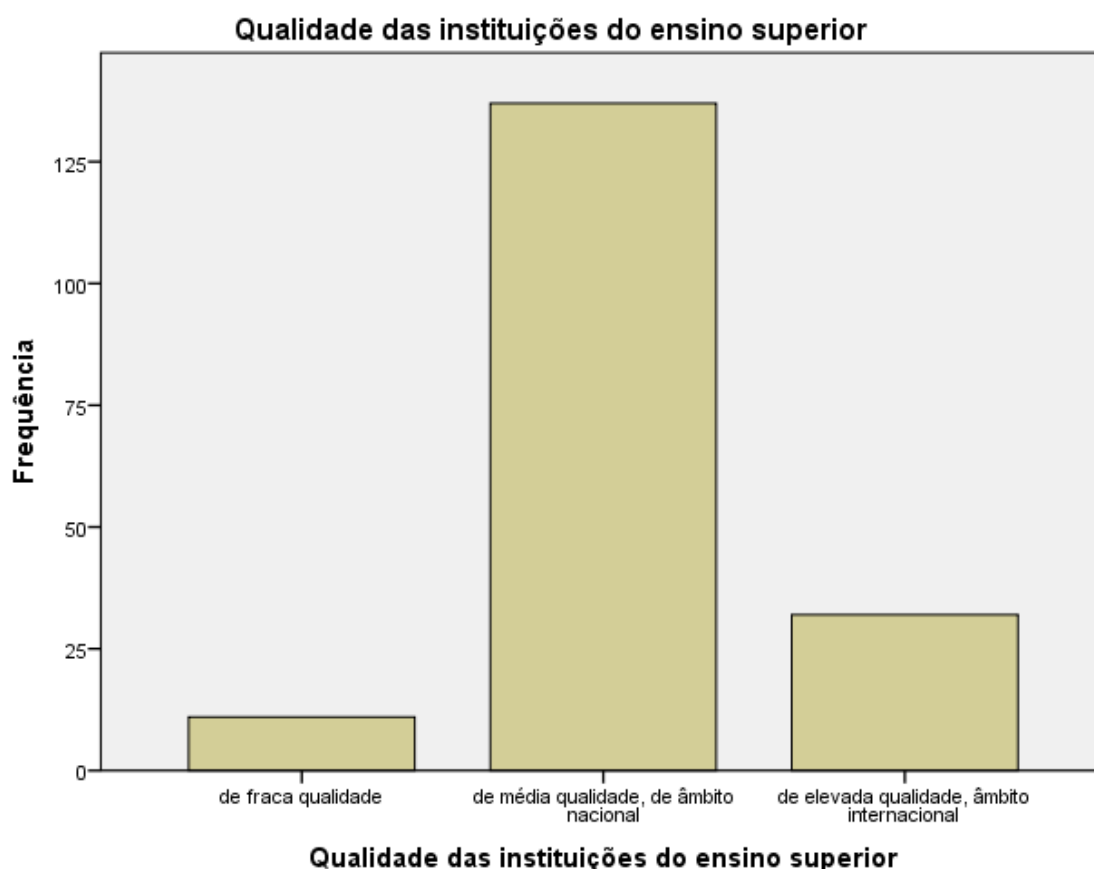
Do inquérito feito foi perguntado se as políticas de apoio ao estudante e aplicadas nestas instituições são justas ou discriminatórias.



Os estudantes inquiridos consideram-nas dum modo geral discriminatórias sendo em termos relativos(74,8%)(122) dos 182 inquiridos correspondentes aos que responderam ao nosso apelo. Apenas 25,2%(41) declaram justas essas políticas.



O grafico acima reza que 86%(150) alunos inquiridos é de opinião que as minorias étnicas, por exemplo os kamusekele em Angola, deveria ter o acesso facilitado no engresso ao ensino superior, contra 14%(25) que não concorda. Esta política de acesso insere-se na justiça compensatória e da discriminação positiva ou accção afirmativa(Sandel 2011:176) que visa corrigir erros históricos neste campo.Essas políticas nem sempre foram pacíficas porque levantam outros problemas, como por exemplo os de igualdade de todos perante a lei (ibid:176).



Do universo dos 182 alunos inquiridos nas duas instituições 76% (137) consideram as instituições do ensino superior em que frequentam o curso de média qualidade e de âmbito nacional; ao passo que 18%(32) têm-nas como de elevada qualidade e de nível internacional; apenas 6%(11) cham que tais instituições são se fraca qualidade.

Tirando ilações sobre o estudo em causa,considerando tanto aopinião dos responsáveis das instituições como da opinião dos estudantes concluímos que os decisores das políticas educativas no país devem rever as políticas de apoio

ao financiamento do ensino superior para que se possa cumprir com a tríplice missão da universidade: ensino, investigação e extensão, bem como rever as políticas da acção social.

### **Conclusão**

Tirando ilações sobre o estudo em causa, considerando tanto a opinião dos responsáveis das instituições como da dos estudantes, concluímos que os decisores das políticas educativas no país devem rever as políticas de apoio ao financiamento do ensino superior para que se possa cumprir com a tríplice missão da universidade: ensino, investigação e extensão, bem como rever as políticas da acção social.

### **Bibliografia**

Galindo, Cleusy Araújo (SD). *A Teoria da Justiça de John Rawls e a Problemática Argumentativa e Principiológica entre a Igualdade de Oportunidade e a Distribuição de Riquezas*

Kotecha(2012). *Um perfil do Ensino Superior em África*:Sarua.Wits

Orçamemto Geral do Estado Para o Exercício Económico 2015 Revisto / *Série, Nº 49, Quinta-feira, 9 de Abril de 2015*

Rawls, John (2001). *Uma Teoria de Justiça*: Editorial Presença. Lisboa

Rawls, John (2003). *Justiça como Equidade. Uma Reformulação*: Martins Fontes. São Paulo

Sandel J, Michael (2011). *Justiça. Fazemos o que devemos?*: Editorial Presença. Lisboa